



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 462, de 19 de novembro de 1992.

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município para o Triênio 1993 / 1995.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual de Investimento do Município de Alpercata para o Triênio de 1993/ 1995, elaborado na forma da Lei, estima para o período as Despesas de Capital no montante de CR\$77.700.000.000,00 (Setenta e Sete Bilhões e Setecentos Milhões de Cruzeiros), assim distribuídos: (em valores de Mil Cruzeiros).

Em 1993.....	CR\$ 25.000.000,00
Em 1994.....	CR\$ 25.620.000,00
Em 1995.....	CR\$ 27.080.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital estimadas no Plano Plurianual de Investimentos serão consignados no Orçamento da Receita dos períodos correspondentes.

Art. 3º. Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, ser usados novos suprimentos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei:

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de novembro de 1992.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de novembro de 1992.

Secretário Municipal de Administração
